



PROCESSO Nº 021/2019

CONTRATO Nº 005/2019 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO SÍTIO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, POR INTERMÉDIO DE SUA PRESIDENTE, E A EMPRESA LUIS CLAUDIO DO VALLE COSTA.

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, órgão do Município de Araruama, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no cadastro geral MF sob o n.º 30.173.207/0001-29, com sede na Av. John Kennedy n.º 120, Araruama, RJ, neste ato representada pela Presidente da Câmara Municipal de Araruama, Sr<sup>a</sup>. Maria da Penha Bernardes, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, LUIS CLAUDIO DO VALLE COSTA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.049.181/0001-92, estabelecida a Av. Country Club dos engenheiros, n.º 37 – casa 03 – Rio do Limão – Araruama/RJ, neste ato representada por, Luis Claudio do Valle Costa, portador da C.I. n.º 125882324 –IFP/RJ e do C.P.F. n.º 087.022.647-90 domiciliado à Av. Country Club dos engenheiros, n.º 37 – casa 03 – Rio do Limão – Araruama/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO SÍTIO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, sob a regência da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006, da I.N. 103/2007 do DNRC – Departamento Nacional de Registro no Comércio, Lei Federal 8.078/90 (Código de proteção e defesa do consumidor), e com as demais legislações aplicáveis ao tema, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

1.1 - O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de empresa especializada na MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO SÍTIO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, com serviços abrangendo:

- a) a Manutenção preventiva e corretiva nas páginas do sítio, bem como no código fonte do mesmo;
- b) Atualização dos conteúdos do sítio;
- c) Criação de novas páginas do sítio;
- d) Extinção de páginas do sítio;
- e) Criação de ferramentas e dispositivos sob demanda;



### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DO PRAZO

2.1 – A Fundamentação Legal do presente **CONTRATO**, encontra-se no Art.24, II, da Lei Federal 8666/93, com os valores determinados pelo Art. 1º do Decreto Federal 9.412/2018.

2.2 - O prazo de prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO** será de 12 (doze) meses, e terá início a partir do dia 1 de março de 2019, encerrando-se em 28 de fevereiro de 2020, e terá eficácia a partir da publicação do presente **CONTRATO**.

2.3 - O prazo vertente poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo ao **CONTRATO**, mantidas as demais cláusulas do mesmo e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 ou desde que ocorra algum dos motivos elencados no parágrafo primeiro do citado artigo.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Pela execução do objeto deste **CONTRATO**, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, a Câmara Municipal de Araruama pagará à **CONTRATADA** importância de R\$ 13.200,00. (Treze mil e duzentos reais), em 12 parcelas de R\$ 1.100,00. (Um mil e cem reais).

3.2 - O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente ou diretamente ao Representante Legal da **CONTRATADA**, em prazo não superior ao disposto na alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei 8.866/93, contado a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

3.3 – No valor acima estão incluídos todos os descontos ou despesas tais como: frete, embalagem, impostos, seguros e outros encargos referentes ao fornecimento do objeto contratado.

3.4 – A contratante se reserva o direito de somente efetuar o pagamento a contratada, mediante a entrega de cópia do respectivo comprovante de quitação dos encargos trabalhistas e previdenciários, oriundos do presente contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO DA DESPESA

4.1 - A celebração do presente **CONTRATO** foi autorizada pelo despacho de fls.33, do processo administrativo de nº 021/2019.

4.2 - A presente despesa, para um período de 12 (doze) meses, no **VALOR GLOBAL ESTIMADO** de R\$ 13.200,00. (Treze mil e duzentos reais) proceder-se-á da seguinte forma:

a) O valor estimado de R\$ 11.000,00. (Onze mil reais) correrá à conta do orçamento do exercício de 2019 pelo Programa de Trabalho: 01.031.0001.2021 e pela Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00.00, com cobertura através da Nota de Empenho nº 062;

b) O valor estimado de R\$ 2.200,00. (Dois mil e duzentos reais) correrá à conta do orçamento do exercício de 2020, cujo Programa de Trabalho e Natureza de Despesa serão consignados no Quadro de Detalhamento a ser publicado.

### CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – A execução do presente **CONTRATO** será acompanhada e fiscalizada por servidor



especialmente designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Araruama, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, na forma do disposto no art. 67 da Lei 8.666/93, e, em sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

5.2 – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo, ou duvidoso não previsto no processo nº 021/2019, e em tudo o mais que se relacione com o objeto deste **CONTRATO**, desde que não acarrete ônus para a Câmara Municipal de Araruama ou modificações deste Instrumento.

5.3 – As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da Câmara Municipal de Araruama deverão ser solicitadas, formalmente, pela **CONTRATADA**, por intermédio do fiscal, à autoridade administrativa imediatamente superior a ele, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.4 - A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização da Câmara Municipal de Araruama, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

5.5 – A existência e a atuação da fiscalização da Câmara Municipal de Araruama em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne ao objeto do presente **CONTRATO**.

5.6 – A Câmara Municipal de Araruama e seus prepostos não serão co-responsáveis pelas possíveis irregularidades e/ou falhas nas atividades da **CONTRATADA** encontradas pela fiscalização ao averiguar a execução do presente **CONTRATO**.

5.7 - Sem prejuízo das penalidades contratuais e legais cabíveis, a **CONTRATADA** realizará o ressarcimento imediato à Câmara de Municipal de Araruama dos prejuízos provenientes de irregularidades e/ou falhas em suas atividades na execução do presente **CONTRATO**.

#### CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES

6.1 – A Câmara Municipal de Araruama, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à **CONTRATADA**, conforme o caso, as penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da lei 8.666/93 e demais disposições legais vigentes e, em especial, as seguintes sanções:

a) multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, contada por cada dia útil posterior ao atraso no fornecimento do objeto do presente **CONTRATO**;

b) multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do **CONTRATO** nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja legal ou contratual.

6.2 – As multas administrativas e moratórias aplicadas à adjudicatária serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

6.3 – As multas administrativas e moratórias poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Câmara Municipal de Araruama rescinda, unilateralmente, o **CONTRATO** e aplique a demais sanções legais cabíveis.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 – O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido de pleno direito pela Câmara Municipal de Araruama, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou



extrajudicial, nos casos e formas previstos nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.2 – No caso deste **CONTRATO** vir a ser rescindido por dolo ou culpa da **CONTRATADA** e, se por outro lado, tal rescisão provocar dano à Câmara Municipal de Araruama será promovida a responsabilidade da **CONTRATADA** visando ao ressarcimento destes danos.

7.3 – Fica facultado à Câmara Municipal de Araruama, em qualquer hipótese, a aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, assegurado ao **CONTRATADO** prévia defesa.

7.4 – Para qualquer penalidade que venha a ser imposta à **CONTRATADA** caberá recurso na forma da legislação aplicável e no caso de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar caberá Pedido de Reconsideração ao presidente da Câmara Municipal de Araruama.

### CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO DE TRANSFERÊNCIA

8.1 - O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou de transferência no todo ou em parte.

### CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - A **CONTRATANTE** publicará o extrato do presente **CONTRATO** em 20 (vinte) dias contados da data da sua assinatura de forma a dar-lhe a devida eficácia.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 – A Câmara Municipal de Araruama obriga-se a:

- a) acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto desta Licitação;
- b) efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**;
- c) aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e legais.

Proporcionar todas as facilidades à Contratada para o bom andamento dos serviços dentro das normas estabelecidas pelo Edital e pelo Contrato.

11.2 - Prestar aos funcionários da Contratada as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados.

11.3 - Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato, por meio de fiscal(is) especialmente designado(s) pela Câmara Municipal de Araruama, podendo o(s) mesmo(s) receberem assessoria de empresa especializada.

11.4 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato.

11.5 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

11.6 - Analisar e atestar os documentos apresentados pela Contratada, quando da cobrança pelos



serviços prestados. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à Contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, ateste e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.

**11.7** - Efetuar os pagamentos devidos, após comprovação do cumprimento das obrigações do presente contrato.

**11.8** - Não permitir que a mão-de-obra disponibilizada pela Contratada execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no Contrato.

**11.9** - Formalizar as solicitações de serviços por meio de Ordens de Serviço e enviar à Contratada pelos meios de comunicação disponibilizados por esta.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1** - Cumprir fielmente o presente Contrato, de forma que os serviços contratados sejam executados em perfeito estado e condições de uso, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

**11.2** - Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, os serviços em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, instalação, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

**11.3** - A CONTRATADA obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.

**11.4** - É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e deveres do presente Contrato, sem o consentimento expresso e por escrito da CONTRATANTE;

**11.5** - A CONTRADA deverá nomear e manter preposto para representá-la perante a CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato.

**11.6** - A CONTRATADA deverá indicar telefones para contato, para casos excepcionais que porventura venham ocorrer.

**11.7** - É de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com equipamentos necessários à execução dos serviços descritos neste contrato, incluindo técnicos, materiais e humanos, manutenção permanente e custos diretos ou indiretos requeridos para execução do objeto.

**11.8** - Responsabilizar-se pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar exclusivamente à sua custa e dentro dos prazos estabelecidos, eventuais erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades porventura verificadas na execução dos mesmos, bem como ressarcir à CONTRATANTE por danos e prejuízos decorrentes.

**11.9** - Cumprir rigorosamente as cláusulas e condições ora estabelecidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** - Integram o presente **CONTRATO** para todos os fins de direito, seus anexos e o que mais constar no Processo Administrativo n.º 021/2019.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Araruama/RJ, para dirimir dúvidas relativas ao presente **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 - Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **CONTRATO** em 3 (três) vias de igual teor e forma, para surtir seus efeitos jurídicos e legais.

Araruama, 28 de Fevereiro de 2019.

Maria da Penha Bernardes  
PRESIDENTE

*[Handwritten signature]*

Maria da Penha Bernardes – Presidente  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

*[Handwritten signature]*

Luis Claudio do Valle Costa - C.I. nº 125882324 –IFP/RJ  
LUIS CLAUDIO DO VALLE COSTA

TESTEMUNHAS:

1. *[Handwritten signature]*  
Nome Legível: Thiago Silva Pontes  
Identidade: 0202483429 Dic 127  
CPF: 104.813837-27

2. *[Handwritten signature]*  
Nome Legível: Hudson Nunes de Moraes  
Identidade: 09016719-8 -IFP.  
CPF: 026.428-797-55

*[Handwritten signature]*